

PUBLICADA NO DOE Nº 21.165 DE 17/12/2019

RESOLUÇÃO Nº 23/GAB/DGPC/PCSC/2019.

O DELEGADO- GERAL DA POLÍCIA CIVIL, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com a competência prevista no art. 106 da Constituição do Estado, c/c art. 80 da Lei Complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009,

Considerando que anualmente ocorre no Estado de Santa Catarina a Operação Veraneio, denominada Operação “Verão Santa Catarina 2019/2020”;

Considerando a necessidade de convocação de policiais civis de outros municípios para atuarem em circunscrições policiais onde ocorrerá a Operação “Verão Santa Catarina 2019/2020”;

Considerando que normalmente os senhores Delegados de Polícia envolvidos solicitam reforço policial para desenvolver seus trabalhos de polícia judiciária no período de veraneio;

Considerando a necessidade de se estabelecer regramento básico para a elaboração de programação, convocações, fiscalização e controle durante todo o período de desenvolvimento da Operação “Verão Santa Catarina 2019/2020”;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica deflagrada a Operação “Verão Santa Catarina 2019/2020”, cujo início será a partir do dia 19 de dezembro próximo, com o seu término previsto para o dia 02 de março de 2020, nos municípios: Abelardo Luz, Araquari, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Barra Velha, Biguaçu, Bombinhas, Camboriú, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Imbituba, Itá, Itajaí, Itapema, Itapoá, Jaguaruna, Laguna, Navegantes, Palhoça, Palmitos, Passo de Torres, Paulo Lopes, Penha, Piratuba, Porto Belo, Quilombo, São Carlos, São Francisco do Sul, Tijucas e Treze Tílias.

Art. 2º O policial civil que for convocado não poderá estar lotado no município-sede da respectiva Operação “Verão Santa Catarina 2019/2020”, salvo por expressa autorização do Delegado- Geral da Polícia Civil ou Presidente da Comissão, em razão de não haver policiais suficientemente inscritos para o período, e nem poderá usufruir de férias, licença-prêmio ou compensação de banco de horas, no período compreendido entre 19 de dezembro/2019 a 02 de março/2020;

Art. 3º O policial civil que estiver lotado em município-sede de Operação “Verão Santa Catarina 2019/2020” não poderá usufruir de férias, licença-prêmio e banco de horas em folga, no período compreendido entre 19 de dezembro/2019 a 02 de março/2020, exceto para fim de aposentadoria e mediante comprovação de que a requereu formalmente.

Parágrafo único. A compensação de banco de horas, no período acima descrito, fica suspensa conforme artigo 11º, § 1º da Lei 16.774/2015.

Art. 4º Deverá o policial civil convocado ter conhecimento básico e habilidade no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) e no Sistema Audiovisual, bem como não estar com pendência junto ao Setor Financeiro ou bloqueado no Sistema SIGEF.

Art. 5º O policial civil deverá se inscrever por meio de sua Delegacia de lotação, obedecendo aos critérios hierárquicos e/ou acordo entre servidores e chefia imediata.

Parágrafo único. A inscrição para a Operação “Verão Santa Catarina 2019/2020” não poderá ser feita diretamente à comissão, devendo o policial interessado apresentar sua inscrição ao superior hierárquico, que encaminhará, via DRP, à Diretoria respectiva para envio à comissão. Esses trâmites podem ser efetuados via email institucional.

Art. 6º O policial poderá fazer a opção pelos locais de trabalho, até o máximo de 03(três), entretanto, a definição final do local de convocação é de competência da Comissão de Operação “Verão Santa Catarina 2019/2020”, que atenderá as necessidades operacionais das respectivas sedes de trabalho.

Art. 7º Não haverá preferência por antiguidade na escolha do local de trabalho. A preferência somente recairá para a escolha do período de convocação.

Art. 8º A reconvocação será excepcional e somente ocorrerá em razão de não haver policiais suficientemente inscritos para o período e com a manifestação da cadeia hierárquica.

Art. 9º A convocação definitiva do policial civil somente ocorrerá depois da manifestação da cadeia hierárquica. Em caso de divergência, a decisão caberá ao Delegado- Geral.

Art. 10. Não poderão ser convocados a participar da Operação “Verão Santa Catarina 2019/2020” os responsáveis por Delegacias de Polícia Municipais.

Art. 11. Caberá à Comissão da Operação “Verão Santa Catarina 2019/2020” definir e indicar os policiais necessários para cada unidade policial, os quais serão convocados pelo Delegado- Geral.

Art. 12. O policial civil convocado para atuar na Operação “Verão Santa Catarina 2019/2020” deverá cumprir, com dedicação exclusiva, jornada de trabalho sob a forma de plantão, em escala de 12 (doze) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso.

Parágrafo único. É vedada a adoção de jornada de trabalho diversa da prevista no *caput* deste artigo, exceto se autorizada formalmente pela Presidente da Comissão após exposição de motivos firmada pelo Delegado Regional de Polícia e acolhida pelo respectivo Diretor.

Art. 13. Ficam designados os Delegados de Polícia Civil **ESTER FERNANDA COELHO**, matrícula 197.926-4; **MARIO CESAR MARTINS**, matrícula nº 121842-5, **VALÉRIO ALVES DE BRITO**, matrícula 152.137-3; **ELIANE MÁRCIA CHAVES**, matrícula 362.565-6; **LUIZ ÂNGELO DE ASSIS LACERDA MOREIRA**, matrícula 249.893-6; **FABIANO RIZZATTI TONIAZZO**, matrícula 360.335-0, **LUIS FELIPE DEL SOLAR FUENTES**, matrícula 356.694-3, **ALFEU ORBEN**, matrícula 167.677-6, os Escrivães de Polícia **TELMA CRISTINA PINTO LOPES**, matrícula 655.751-1, **JEAN OSMAR FUCK**, matrícula nº 392370-3 e as Agentes de Polícia **MARCIA REJANE HENDGES**, matrícula 262683-7, **ANA KARINA TORRINELLI VEIGA**, matrícula 953.725-2 e **ELEONORA SANTANA PEREIRA**, matrícula 322.852-5, esta na função de Secretária, para, sob a presidência da primeira, comporem a referida Comissão Especial, visando o planejamento, o controle e a execução da Operação “Verão Santa Catarina 2019/2020”.

Art. 14. As tratativas relativas à Operação “Verão Santa Catarina 2019/2020” deverão ser efetuadas exclusivamente pelas Diretorias respectivas e encaminhadas à comissão por meio do endereço eletrônico: **operacoespc@pc.sc.gov.br**

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019.

PAULO NORBERTO KOERICH
Delegado- Geral da Polícia Civil